



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Segunda-feira • 21 de Dezembro de 2015 • Ano III • Nº 258

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Portaria nº. 12/2015** - Ficam estabelecidas as datas de lançamento, os prazos e as condições para pagamento dos tributos municipais no ano calendário 2016, conforme os Anexos I e II desta Portaria
- **Portaria PGM nº. 239/2015**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Portarias



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**

PORTARIA Nº 12/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 58, inciso II da Lei Orgânica em concordância com o art. 2º inciso IV alínea “a” da Lei 1.334/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as datas de lançamento, os prazos e as condições para pagamento dos tributos municipais no ano calendário 2016, conforme os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º - A partir da data do lançamento dos tributos apontadas nos Anexos I e II, os contribuintes poderão obter junto ao serviço de atendimento da Coordenadoria de Tributos e Arrecadação do Município todas as informações alusivas aos lançamentos tributários.

Art. 3º - Os contribuintes serão considerados notificados do lançamento tributário a partir do 05º (quinto) dia da respectiva publicação ou afixação conforme observado o Art. 42, § 5º inciso III da Lei 1.249/2005.

Art. 4º - Os requerimentos de reconhecimento de isenção, imunidade, e também as impugnações deverão ser apresentadas até 30 dias após a publicação ou afixação mencionados no artigo anterior.

Art. 5º - A Coordenadoria de Tributos e Arrecadação do Município enviará os carnês a que se referem os artigos 7º, 8º, 9º e 10º desta Portaria aos endereços para correspondência declarados pelos contribuintes dos respectivos tributos.

§1º - Se o contribuinte não declarar endereço para correspondência, o carnê será enviado:

I - para o local do Imóvel edificado a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do carnê previsto no art. 7º;

II - para o local do estabelecimento a que se referem os créditos tributários descritos no cadastro de atividades mercantil, no caso dos carnês previstos nos artigos 8º, 9º e 10º;

§2º - No caso de não recebimento do carnê, o contribuinte deverá retirá-lo na sede da Coordenadoria de Tributos e Arrecadação do Município, até a data do vencimento, situada na Rua Fernandes de Barros, 97, Centro; sob pena dos acréscimos legais dispostos no Art. 11º desta Portaria.

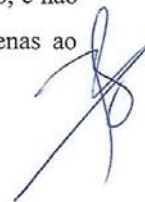
§3º - Quando não for informado endereço de correspondência, não será enviado ao contribuinte o carnê, referido no art. 7º desta Portaria, que corresponder à tributação relativa à imóvel não edificado, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no §2 para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos.

Art. 6º - Os valores lançados referentes aos Impostos: IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sob a forma de valores fixos ou por estimativas, mencionados nos respectivos artigos 7º e 9º desta Portaria, poderão ser parcelados em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, nunca inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais da moeda corrente.

Art. 7º - Os Carnês dos Tributos Imobiliários, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e de Taxa de Serviços Urbanos (TSU) corresponderá às opções de pagamentos determinados na tabela 1 do Anexo I desta Portaria.

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 30/04/2016, descontando-se 20% do valor referente apenas ao imposto - IPTU;

II - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 30/04/2016, e não possuindo débitos referentes à Dívida Ativa, descontando-se 25% do valor referente apenas ao imposto - IPTU;



III - Pagamento do montante total dividido em até 06 (seis) cotas iguais, observado o disposto no Art. 6º, com vencimentos determinados na Tabela 1 do Anexo I desta Portaria.

Art. 8º - O Carnê do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) de recolhimentos próprios e de terceiros, agrupará doze guias destinadas ao recolhimento deste tributo, com vencimentos mensais determinados na Tabela 2 do Anexo I desta Portaria.

Art. 9º - O Carnê do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, dos Profissionais Autônomos Liberais, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 30/04/2016;

II - Pagamento do montante total dividido em até 06 (seis) cotas iguais, observado o disposto no Art. 6º, com vencimentos determinados na Tabela 1 do Anexo II desta Portaria.

Art. 10º - O Carnê da Taxa decorrente de fiscalização, compreendida na (TLF) - Taxa de Localização e Funcionamento, serão destinadas aos contribuintes que fazem jus ao lançamento, inscritos no cadastro mercantil, com vencimento discriminado na tabela 2 do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único - O pagamento da taxa referida no caput deste artigo será total em uma única guia com vencimento em 29/02/2016.

Art. 11º - Os valores devidos e não pagos na data do seu vencimento, correspondentes as tabelas dos anexos descritos nesta Portaria, ficarão sujeitos aos acréscimos legais previstos no Art. 73º - I, II, III e IV do Código Tributário Municipal, Lei 1.249/2005.

Registre-se e Cientifique-se.

Município de Penedo, Estado de Alagoas, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


Marcos Beltrão Siqueira
Secretário de Gestão Pública e Finanças

ANEXO I

TABELA 1

Tributos Imobiliários (IPTU e TSU)

IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	
DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 21/12/2015	
Prazo para pagamento integral com 20% ou 25% de desconto.	Prazo para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais sem desconto.
30/04/2016	1ª parcela: 30 de abril de 2016 2ª parcela: 31 de maio de 2016 3ª parcela: 30 de junho de 2016 4ª parcela: 31 de julho de 2016 5ª parcela: 31 de agosto de 2016 6ª parcela: 30 de setembro de 2016 -

TABELA 2

ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-PRÓPRIO / TERCEIROS												
MÊS REFERÊNCIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA LIMITE PARA RECOLHIMENTO	10	10	10	11	10	10	10	10	12	10	10	10
	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN 2017.

ANEXO II

TABELA 1

ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	
LANÇAMENTOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS E HIPÓTESE DE ESTIMATIVA	
DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 21/12/2015	
Prazo para pagamento integral.	Prazo para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais.
30/04/2016	1ª parcela: 30 de abril de 2016 2ª parcela: 31 de maio de 2016 3ª parcela: 30 de junho de 2016 4ª parcela: 31 de julho de 2016 5ª parcela: 31 de agosto de 2016 6ª parcela: 30 de setembro de 2016

TABELA 2

TAXAS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA
DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 18/12/2015
Vencimento dia 29 de fevereiro de 2015





P.G.M. *[Handwritten Signature]*
Fls. *[Handwritten]*
PENEDO

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA PGM N.º 239 /2015.

● **O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso II, alínea “e”, da Lei n.º 1.134/01, c/c os Arts. 199, I e 213, X, § da Lei n.º 228/55, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1.159/02, **RESOLVE**, designar os servidores Diego Leão da Fonseca, Irani Reis Queiroz e Dalmo Vieira de Alencar, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos e/ou irregularidades funcionais constantes do Processo n.º 1211-015/15 de 11.12.2015, comportamento nocivo ao serviço público do Agente Comunitário de Saúde, Fernando Lessa dos Santos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

● Procuradoria Geral do Município de Penedo, aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e quinze.

[Handwritten Signature]
PROCURADOR GERAL